




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	15/05/2023 16:03		20.476.772-6
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.089-00) JULIANE DALMAS		
Interessado 2:			
Assunto:	ENSINO SUPERIOR	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	APROVACAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITA ANDAMENTO DE PROCESSO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE LILLE, NA FRANÇA.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 2 a 2 cancelada(s) por Juliane Dalmas em: 30/05/2023 16:15 motivo: Nome da universidade no campo assunto estava divergente do nome da universidade com a qual estamos firmando convênio. .



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
382199042095996bb6a317db344ebaa2.



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Instituição Local	Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Instituição Internacional Parceira	Nome: Universidade de Lille
Sigla: ULille	Cidade/Estado/País: Lille/França

II – RESPONSÁVEL NA UNESPAR (GESTOR/A)

Nome:	Prof. ^a Dr. ^a Nadia Moroz Luciani
Cargo:	Docente do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas
CPF:	642.798.479-91
E-mail:	nadia.luciani@unespar.edu.br
Telefone (com DDD):	(41) 99103-8066
Colegiado/Programa/Setor:	Colegiado de Artes Cênicas – Projeto de Extensão LABIC
Centro de Área:	Artes
Campus:	Curitiba II

III – RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL PARCEIRA

Nome:	Prof. ^a Dr. ^a Véronique Perruchon
Cargo:	Professora das Universidades em Artes da Cena – Diretora do Programa Lumière de Spectacle
E-mail:	veronique.perruchon@univ-lille.fr
Telefone (com DDI):	
Curso/Programa/Setor:	Artes da Cena / CEART
Centro:	
Campus:	Pont de Bois



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



IV – JUSTIFICATIVAS PARA A SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO

Parceria entre as pesquisadoras Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani e Prof.^a Dr.^a Véronique Perruchon e suas equipes e estudantes vinculados às disciplinas acadêmicas e seus laboratórios de pesquisa (LdS) e extensão (LABIC) dedicados ao estudo e prática da Iluminação Cênica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

V – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

- Turnê de palestras e Lançamento do livro Noir – Lumière et Théâtralidade em 2019.
- Parceria entre o Projeto de Extensão LABIC – Laboratório de Iluminação Cênica da FAP/Unespar e o Programa LdS – Lumière de Spectacle do CEAC/ULille.
- Doutorado Sanduíche da professora Nadia Moroz Luciani na Universidade de Lille sob a orientação da professora Véronique Perruchon - 2019/2020.
- Participação da professora Nadia Moroz Luciani como organizadora e palestrante no Colloque Lumière de Spectacle realizado na França em 2019 e na Itália em 2020.
- Artigo conjunto das pesquisadoras sobre Antônio Araújo e André Engel apresentadas e publicada nos anais da III Conferência da EASTAP em 2020.

V – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Projeto RaLum – Intercâmbio internacional de pesquisadores	Jan/2022	Dez/2024
2	Tradução do livro Blecaute – Luz e Teatralidade	Mar/2022	Jan/2023
3	Turnê de palestras e lançamento do livro Blecaute – Luz e Teatralidade por universidades brasileiras	Ago/2023	Set/2023
4	Atividades abertas à comunidades durante a visita do pesquisador Antônio Palermo em São Paulo e Curitiba organizadas pelo LABIC	Jul/2023	Jul/2023
5	Aulas ministradas conjuntamente entre a professora Véronique Perruchon e Nadia. Luciani no modelo COIL	Mar/2024	Dez/2024



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



VI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

O presente acordo de cooperação pretende fortalecer laços entre a Unespar e a ULille com o objetivo de fomentar o processo de internacionalização da Unespar e intensificar a colaboração entre as duas instituições sobretudo por meio de intercâmbios de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as, constituição e participação em de grupos de trabalho, compartilhamento de atividades didático/pedagógicas, capacitação docente, organização de eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão conjuntas e outros tipos de colaboração que venham a surgir durante o período de vigência do presente termo.

Curitiba, 12 de maio de 2023.

Prof.ª Dr.ª Nadia Moroz Luciani

Docente do Colegiado de Artes Cênicas – Campus de Curitiba II
Coordenadora do Projeto de Extensão LABIC

CANCELADO

← → ↻ univ-lille.fr/universite/organisation/presidence-et-equipe-presidentielle

EURAXESS Latin... UNDAV Universid... Ações de Internac... Brazil Website CALAREO | Canad... EduCanada Emails Unespar Scholarship Positi... DAAD Brasil Funding & tenders

Présidence et équipe présidentielle


Assisté du comité de direction, le président porte la stratégie de l'Université de Lille et assure le bon fonctionnement général de l'établissement. Il en est le représentant légal et promeut ses valeurs, en France et à l'international.

L'équipe présidentielle

Pour la mise en œuvre de la **politique de l'établissement**, le président de l'université est assisté de quatre vice-présidents statutaires. Il peut également nommer des vice-présidents délégués et des chargés de mission sur des questions spécifiques. L'ensemble constitue l'équipe présidentielle, avec une représentation équilibrée de femmes et d'hommes (elle ne peut contenir moins de 40% de représentants de l'un ou de l'autre sexe).

Président de l'Université de Lille

Régis Bordet



Fonctions du président
Le président assure la direction de l'établissement →

Dossier de presse élection

Acordo de Cooperação - UNESPAR-ULille_final.pdf

UNIVERSITÉ
CONSTRUIRE UN NOUVEL ÉTABLISSEMENT
DÉCOUVRIR LES PROJETS QUI NOUS STRUCTURENT
COMPRENDRE NOTRE ORGANISATION
Fiche d'identité
Présidence et équipe présidentielle
Comité de direction et conseils centraux
CONNAÎTRE LES ENGAGEMENTS QUI NOUS GUIDENT
AGIR AVEC NOTRE FONDATION
NOUS REJOINDRE



Veronique Perruchon

FR

Présentation

Axes de recherche

Enseignements

Publications

Responsabilités

Parcours

Professeure des universités

CNU : SECTION 18 - ARTS : PLASTIQUES, DU SPECTACLE, MUSIQUE, MUSICOLOGIE, ESTHETIQUE, SCIENCES DE L'ART

@ veronique.perruchon@univ-lille.fr



ULR 3587 - CENTRES D'ETUDES DES ARTS CONTEMPORAINS



COMPOSANTES, FACULTÉS
FACULTE DES HUMANITES > DEPARTEMENT ARTS



SPÉCIALITÉ
Théâtre - Arts de la scène



DOMAINES DE RECHERCHE
Lumière de spectacle



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E MOBILIDADE DO ERI

Protocolo: 20.476.772-6
Assunto: Solicita andamento de processo de assinatura de convênio com a Universidade de Lille, na França.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 15/05/2023 16:06

DESPACHO

Prezada Gisele,
Encaminho documentos para análise e providências acerca da solicitação de assinatura de Termo de Convênio com a Universidade de Lille, na França.
Att,
Juliane D'Almas



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 15/05/2023 16:07 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Juliane Dalmas** em: 15/05/2023 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6bf8998af0b98afd37ed5df1c772f635.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.476.772-6
Assunto: Solicita andamento de processo de assinatura de convênio com a Universidade de Lille, na França.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 23/05/2023 16:47

DESPACHO

Prezada,
Encaminho para correção, mov.2 memo no 028/2023 pois o assunto não condiz com a solicitação.

Atenciosamente

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 23/05/2023 16:47 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 23/05/2023 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aac4b1b5bc7b6d738ae6858fa937be81.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N.º 028/2023 – ERI

Curitiba, 10 de maio de 2023.

De: **Divisão de Convênios e Mobilidade – DCM/ERI**
Para: **Diretoria de Projetos e Convênios – DPC/PROPLAN**
Sra. Gisele Ratigueri

Assunto: Abertura de processo de formalização do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e a Universidade de Lille

Prezada Diretora,

Solicita-se a abertura do processo para tramitação administrativa da formalização do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade de Lille em tela, assim como toda a documentação pertinente.

Cordialmente,

Prof.^a Dr.^a Juliane D'Almas

Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI
Portaria n.º 105/2021 – Reitoria/UNESPAR
(assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n.º 7304/2021)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS

Protocolo: 20.476.772-6
Assunto: Solicita andamento de processo de assinatura de convênio com a Universidade de Lille, na França.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 25/05/2023 16:01

DESPACHO

Prezada Poliana,
Segue o documento corrigido. Obrigada por nos avisar.
Att,
Juliane D'Almas



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 25/05/2023 16:01 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Juliane Dalmas** em: 25/05/2023 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

2688665b561c7697acdf3333bd8a488.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 21 a 22 cancelada(s) por Poliana Aparecida Garcia em: 12/06/2023 15:36 motivo: já inserido um outro atualizado



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1b5b2ce105d404e8c27329143defdfb2.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA Nº. ____/____**

**CONVENTION-CADRE DE
COOPÉRATION Nº. ____/____**

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade de Lille, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Accord entre l'Université de l'État du Paraná, UNESPAR, et l'Université de Lille, visant à la coopération académique entre les parties.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

L'**UNIVERSITÉ DE L'ÉTAT Du PARANÁ**, ci-après dénommée **UNESPAR**, personne morale de droit public interne, inscrite au CNPJ sous le numéro 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), dont le siège est situé Avenue Rio Grande do Norte, 1525 - Centre - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entité autarcique multicampus, représentée par la Rectrice, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrite au CPF sous le nº 513.131.549-20, et, par délégation de la Rectrice, l'exécution de cet accord sera suivie par le Bureau des Relations Internationales (ERI) de l'UNESPAR.

e

et

a **UNIVERSIDADE DE LILLE**, doravante denominada **ULille**, estabelecimento público nacional de caráter científico cultural e profissional experimental, situada à Rua Paul Duez, 42 – Lille 59000, credenciada sob o número nº130 029 754 00012, representada pelo seu Presidente, **Régis BORDET**, agindo por conta do Centro de Estudos das Artes Contemporâneas cuja diretora é Nathalie Delbard.

L'**UNIVERSITÉ DE LILLE**, ci-après désignée **ULille**, établissement public national à caractère scientifique culturel et professionnel expérimental, dont le siège est situé 42 rue Paul Duez 59000 Lille, enregistrée sous le numéro SIRET nº130 029 754 00012, représenté par son Président, **Régis BORDET**, agissant pour le compte du Centre d'Étude des Arts Contemporains dont la directrice est Nathalie Delbard.

Conscientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá

Conscients que la coopération entre les deux institutions favorisera le

o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE LILLE concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

développement de la recherche et d'autres activités universitaires et culturelles, décident de conclure le présent accord de coopération sous réserve des clauses et conditions suivantes :

ARTICLE 1 – OBJECTIF

L'UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – UNESPAR et l'UNIVERSITÉ DE LILLE déclarent vouloir collaborer pour faciliter et encourager la coopération académique dans les domaines d'intérêt mutuel, par le biais de :

I – Visites et échanges d'enseignants, étudiants et personnel administratif des institutions susmentionnées dans le but de mener des activités liées à la recherche, à l'enseignement, à l'extension, à la culture et à la gestion universitaire ;

II – Création de groupes de travail, élaboration conjointe et développement de projets et programmes de coopération à court, moyen et long terme ;

III – Organisation conjointe de manifestations universitaires, scientifiques et culturelles ;

IV – Cours de différents niveaux et catégories ;

V – Conseil technique ;

VI – Facilitation de l'accès aux infrastructures de l'information et de laboratoire des institutions respectives ;

VII – Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles ;

VIII – Cours et matières partagés.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Toda atividade desenvolvida com base e a partir deste acordo de cooperação será objeto de um acordo específico de aplicação com regras próprias de operacionalização das atividades e assinado pelos envolvidos nas duas partes.

§ 1º Este acordo específico será aditado ao presente Termo de Cooperação.

§ 2º As atividades, planos de trabalho ou projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, de forma sucinta, as seguintes informações:

- I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Cronograma de execução;
- V – Detalhamento das responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE DOCENTES E PESQUISADORES

Os/As docentes/pesquisadores/as da UNESPAR podem ser acolhidos/as na ULille no âmbito do dispositivo de "Conferencistas Convidados/as" e/ou, no âmbito de atividades de pesquisa, por meio da chamada de apoio à internacionalização da pesquisa.

Por meio de uma chamada a candidaturas realizada pelos componentes da ULille aos seus parceiros, o dispositivo de "Conferencistas Convidados/as"

ARTICLE 2 – MISE EN ŒUVRE

Toute activité développée sur la base de cet accord-cadre fera l'objet d'un accord spécifique d'application en définissant les modalités et signé par les représentants légaux des deux parties.

§ 1^{er} Cet accord spécifique sera ajouté à cette convention-cadre.

§ 2nd Les activités, plans de travail ou projets mentionnés dans cette clause devront contenir, de manière non exhaustive, les informations suivantes :

- I – Les exécutants et les responsabilités assumées entre les parties intéressées ;
- II – Les objectifs à atteindre ;
- III – Les étapes ou phases d'exécution ;
- IV – Le calendrier d'exécution ;
- V – Les détails des responsabilités financières.

ARTICLE 3 – ECHANGES D'ENSEIGNANTS CHERCHEURS

Les Professeurs/chercheurs de UNESPAR pourront être accueillis à ULille dans le cadre du dispositif de "Conférenciers invités" et/ou, dans le cadre d'activités de recherche, via l'appel à soutien à l'internationalisation de la recherche.

Via un appel à candidatures relayé par les composantes d'ULille à leurs partenaires, le dispositif de "conférenciers invités" permet d'accueillir des collègues étranger-e-s

permite acolher colegas estrangeiros/as nos estabelecimentos da ULille para orientar atividades de pesquisa e/ou fornecer horas de formação e participar de seminários. A mobilidade dos/as conferencistas convidados/as é assegurada pela ULille (organização do transporte, reserva de alojamento e pagamento de subsídios de refeição). Os/As conferencistas convidados/as são também pagos de acordo com a quantidade de intervenções efetivas. Por meio da chamada de apoio à internacionalização da pesquisa, a ULille pretende apoiar suas unidades de pesquisa na internacionalização das suas parcerias.

Os projetos previstos podem ter como objetivo:

- Desenvolver colaborações bilaterais
- Organizar reuniões no âmbito de uma rede internacional, a fim de apresentar um projeto europeu
- Criar um Laboratório Associado Internacional (LAI)

O projeto deverá destacar claramente os benefícios esperados da criação da parceria (competências complementares, equipamentos...). Só podem ser solicitadas despesas relacionadas com missões (transporte, alojamento, serviços...) ou com operações. O orçamento pode apresentar como receita um ou mais co-financiamentos da ação prevista. A parceria não deve se beneficiar de qualquer outro financiamento em andamento.

Para além dos dois dispositivos acima descritos, as despesas de

dans les établissements d'ULille pour encadrer des activités de recherche et/ou assurer des heures de formation et participer à des séminaires. La mobilité des conférencier-e-s invité-e-s est prise en charge par ULille (organisation du transport, réservation de l'hébergement et versement d'indemnités repas). Les conférencier-e-s invité-e-s sont également rémunéré-e-s en fonction du volume d'interventions effectives.

Via l'appel à soutien à l'internationalisation de la recherche, ULille souhaite soutenir ses unités de recherche pour l'internationalisation de leurs partenariats.

Les projets attendus pourront viser à :

- Développer des collaborations bilatérales
- Organiser des rencontres au sein d'un réseau international constitué pour déposer un projet européen
- Créer un Laboratoire Associé International (LAI)

Le dossier devra clairement mettre en avant la plus-value attendue pour la création du partenariat (compétences complémentaires, équipements...). Seules des dépenses liées à des missions (transports, hébergements, prestations...) ou à du fonctionnement pourront être sollicitées. Le budget pourra faire apparaître en recette, un ou plusieurs cofinancements de l'action envisagée. Le partenariat ne devra pas bénéficier d'un autre financement en cours.

En dehors des deux dispositifs décrits ci-dessus, les frais de déplacement et

viagem e alojamento dos/as docentes-pesquisadores/as e do pessoal administrativo não serão cobertas pela instituição de acolhimento.

É da responsabilidade da instituição de origem financiar estes custos ou aconselhar os docentes/pesquisadores/as e funcionários/as sobre possíveis fontes de financiamento para permitir a mobilidade.

Os/As docentes/pesquisadores/as da ULille podem ser acolhidos/as na UNESPAR como participantes de editais próprios do Escritório de Relações Internacionais (ERI) ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), além de acordos aditivos para projetos específicos com detalhamento de investimentos e contrapartidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

Para atingir os objetivos acima definidos, as Universidades contratantes comprometem-se a realizar as ações previstas de acordo com os meios de que dispõem e de acordo com a normativa vigente em cada País.

As instituições contratantes determinam, de comum acordo, os prazos, procedimentos e financiamentos adequados que são negociados e determinados periodicamente.

Os financiamentos necessários à concretização das ações definidas serão solicitados no âmbito dos

de séjour des enseignants-chercheurs et des personnels administratifs ne seront pas pris en charge par l'établissement d'accueil.

Il appartient à l'établissement d'origine de financer ces frais ou de conseiller les enseignants-chercheurs et les personnels sur les possibles sources de financement pour permettre la mobilité.

Les Professeurs/chercheurs de ULille pourront être accueillis à UNESPAR dans le cadre des appels propres du Bureau de Relations Internationales ou du Pro-Rectorat de Recherche et Master ou accords complémentaires visant des projets spécifiques avec le détail des investissements et des contreparties.

ARTICLE 4 – FINANCEMENT

En vue d'atteindre les objectifs définis ci-dessus, les Universités contractantes s'engagent à mener les actions prévues selon les moyens dont elles peuvent disposer et conformément à la réglementation en vigueur dans chaque Pays.

Les établissements contractants déterminent d'un commun accord, les modalités, les procédures et les financements adéquats qui sont négociés et déterminés périodiquement.

Les financements nécessaires à la réalisation des actions définies seront sollicités dans le cadre des programmes

programas implementados pelas diversas entidades nacionais e internacionais. Recursos próprios também podem ser solicitados.

Os funcionários que participam desses programas são pagos por sua instituição de origem ou apoiados por financiamento externo, quando possível, sendo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes comprometem-se a respeitar a máxima confidencialidade quando o trabalho é apresentado como confidencial. A transmissão a terceiros de resultados e/ou informações ainda não publicadas, em particular, só pode ser feita com o acordo recíproco dos representantes legais de ambas as partes.

Salvo acordo em contrário, a publicação do trabalho conjunto e seus resultados é livre e gratuita para ambas as partes, porém isso só pode ser feito preservando os direitos de seus autores e as partes.

As partes decidem de comum acordo sobre os termos de proteção dos resultados conjuntos e celebram, antes de qualquer exploração comercial, um acordo de copropriedade definindo as ações de cada uma das partes de acordo com suas respectivas contribuições, bem como os direitos e obrigações delas decorrentes.

mis en œuvre par les différents organismes nationaux et internationaux. Des ressources propres pourront aussi être sollicitées.

Les personnels participant à ces programmes sont rémunérés par leur établissement d'origine, ou pris en charge par un financement extérieur quand cela est possible et il n'y aura pas de transfert de ressources financières entre les parties.

ARTICLE 5 – PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les parties s'engagent à respecter la plus grande confidentialité dès lors que les travaux sont présentés comme confidentiels. En particulier, la transmission à des tiers de résultats et/ou d'informations n'ayant pas encore fait l'objet de publications ne peut se faire qu'avec un accord réciproque des représentants légaux des deux parties.

Sauf stipulations contraires convenues, la publication des travaux menés en commun et de leurs résultats est libre et gratuite pour les deux parties. Elle ne peut être réalisée qu'en préservant les droits de leurs auteurs et des parties.

Les parties décident d'un commun accord des modalités de protection des résultats communs et concluent avant toute exploitation commerciale un accord de copropriété définissant les quotes-parts de chacune des parties en fonction de leurs contributions respectives ainsi que les droits et obligations en découlant.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

Cada instituição deve garantir que agentes, docentes e estudantes tenham recursos suficientes para cobrir as despesas de moradia e viagem e respeitem as exigências de imigração do país de destino.

Deve também garantir que as pessoas abrangidas pelo acordo de cooperação tenham um seguro internacional de cobertura social médico-hospitalar para todo o período de permanência no exterior.

No caso de intercâmbio de estudantes, as despesas de viagem, acomodação, alimentação e mesada são de responsabilidade dos estudantes. No entanto, as instituições

ARTICLE 6 – EXCLUSIVITÉ

Les deux parties peuvent conclure des accords analogues avec d'autres personnes morales de droit privé et/ou public, pour le même objectif, objet de cet instrument, **n'existant**, par conséquent, aucun type d'exclusivité.

ARTICLE 7 – EXIGENCES

Les enseignants/es, chercheurs/es et étudiants/es participant/es aux programmes de coopération, dans le cadre du présent accord, si nécessaire, doivent respecter les conditions d'immigration du pays de l'institution d'accueil et contracter une assurance internationale de couverture médicale et hospitalière pour leur séjour à l'étranger.

Chaque institution doit veiller à ce que les personnels et les étudiants disposent des ressources suffisantes pour couvrir les frais de séjour et de voyage et respectent les conditions d'immigration du pays de l'institution d'accueil.

Elle devra également s'assurer, que les personnes concernées par l'accord de coopération, disposent d'une couverture sociale appropriée pendant toute la période à l'extérieur.

Pour les échanges d'étudiants, les frais de voyage, d'hébergement, de restauration, d'argent de poche restent à la charge des étudiants. Néanmoins, les établissements permettront aux

permitirão que os alunos se beneficiem dos serviços universitários.

étudiants de bénéficier des services universitaires.

Se necessário, a formação linguística pode ser organizada pela instituição de acolhimento. O custo adicional continua a ser da responsabilidade do aluno ou do pessoal em causa, salvo estipulação em contrário

En cas de besoin, une formation linguistique peut être organisée par l'institution d'accueil. Le surcoût reste à la charge de l'étudiant ou du personnel concerné, sauf stipulations contraires à préciser.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

ARTICLE 8 – PROTECTION DES DONNÉES

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Il est établi que toutes les activités de traitement de données seront effectuées exclusivement pour l'exécution nécessaire du présent Accord de Coopération, conformément à l'article 7, V de la loi 13.709/18 (Loi générale sur la protection des données - LGPD).

A Universidade de Lille é responsável pelo processamento de dados pessoais relativos à transferência de dados pessoais para a UNESPAR.

L'université de Lille est responsable des traitements de données personnelles relatifs aux transferts de données à caractère personnel à destination de UNESPAR.

De acordo com o Regulamento Europeu (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e a Lei de Proteção de Dados alterada de 6 de janeiro de 1978, este processamento foi declarado no registro de processamento da Universidade sob a referência 2021-137.

Conformément au règlement européen (UE) 2016/679 du Parlement européen et du Conseil du 27 avril 2016 et de la loi Informatique et Libertés du 6 janvier 1978 modifiée, ce traitement a fait l'objet d'une déclaration au registre des traitements de l'Université sous la référence 2021-137.

O contato da Universidade de Lille é dpo@univ-lille.fr.

Le contact pour l'Université de Lille est dpo@univ-lille.fr.

Ambas as partes se comprometem a respeitar a política de gestão de dados pessoais definida pelas cláusulas contratuais padrão para a

Les 2 parties s'engagent à respecter la politique de gestion des données personnelles défini par les clauses contractuelles types pour le transfert

transferência de dados pessoais de um país da União Europeia para um país terceiro. Estas cláusulas estão disponíveis online*.

des données à caractère personnel à partir d'un pays de l'Union Européenne vers un pays tiers. Ces clauses sont accessibles en ligne*.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo, caberá à professora Nadia Moroz Luciani, docente do colegiado de Artes Cênicas do campus de Curitiba 2 – FAP e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, professora Juliane D'Almas.

ARTICLE 9 – GESTION ET SUPERVISION

De la part de UNESPAR, la gestion de cet accord incombera à professeure Nadia Moroz Luciani du Campus de Curitiba 2 – FAP et l'inspection à la Chef de la Division des Accords et de la Mobilité de l'ERI, professeure Juliane D'Almas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura pelos representantes legais das duas instituições, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico. O presente acordo foi redigido em língua portuguesa e em língua francesa. Em caso de divergência de interpretação ou em caso de contradição entre as versões, prevalecerá a versão francesa.

ARTICLE 10 – DURÉE

Le présent accord de coopération, approuvé par les instances des deux établissements, prend effet à la date de sa signature par les représentants légaux des deux établissements. Il reste en vigueur pendant **05 (cinq) ans**. A l'issue de cette période, l'Accord de Coopération peut être revu, sous réserve du consentement des deux institutions, par l'établissement d'un nouvel Accord de Coopération ou d'un Accord Spécifique. Le présent accord est rédigé en langue portugaise et en langue française. En cas de différend sur l'interprétation ou en cas de contradiction entre les versions, la version française prévaudra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO

Qualquer revisão ou modificação dos termos deste acordo poderá ser solicitada a qualquer momento por cada uma das Universidades

ARTICLE 11 – MODIFICATIONS

Toute révision ou modification des termes du présent accord pourra être demandée à tout moment par chacune des Universités contractantes et est

contratantes e ser realizada de comum acordo entre essas universidades, suas autoridades competentes ouvidas e será feita por meio de um Tremo Aditivo, devidamente acordado pelas partes signatárias.

effectuée par accord conjoint de ces universités, leurs instances compétentes entendues et se fera par le biais d'un avenant, dûment convenu par les parties signataires.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

ARTICLE 12 – RESILIATION

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

Le présent accord peut être dénié à tout moment, par l'une ou l'autre des parties, au moyen d'une notification expresse, avec une période de préavis minimale de quatre-vingt-dix (90) jours. En cas de questions en suspens, les parties définissent, par le biais d'un Avenant de Résiliation de l'Accord, les responsabilités pour la conclusion de chacun des programmes de travail concernés, en respectant les activités en cours, qui doivent être remplies avant la résiliation, ainsi que toute autre responsabilité ou obligation applicable.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTICLE 13 – RESOLUTION DES DIFFÉRENDS

Para dirimir dúvidas de interpretação, execução ou validade do presente Acordo, exceto em caso de urgência que justifique a interferência de um tribunal competente para decisão sumária, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

En cas de difficulté sur l'interprétation, l'exécution, ou la validité de l'accord, et sauf en cas d'urgence justifiant la saisine d'une juridiction compétente statuant en référés, les Parties s'efforceront de résoudre leur différend à l'amiable.

No caso das Partes não resolverem suas diferenças em um prazo de três (3) meses a contar da sua notificação por carta registrada com aviso de

Au cas où les Parties ne parviendraient pas à résoudre leur différend dans un délai de trois (3) mois à compter de sa notification par lettre recommandée

recebimento à uma das Partes, o litígio será tomado pela Parte mais diligente diante dos tribunais competentes, e segundo o direito, da cadeira do réu.

avec avis de réception à une des Parties, le litige sera porté par la Partie la plus diligente devant les tribunaux compétents, et selon le droit, du siège du défendeur.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, redigidas em português e em francês, de igual teor e para um só efeito.

Et pour être ainsi justes et convenues, les parties signent le présent terme en deux (2) exemplaires, rédigés en langue portugaise et en langue française.

Paranavaí, de de 2023.

Lille, le

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Regis BORDET
Président de l'Université de Lille

Testemunhas / Témoins:

Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Nathalie Delbard
Centre d'Étude des Arts Contemporains

Gestor/a / Gestionnaire:

Fiscal / Inspecteur:

Prof.^a Nadia Moroz Luciani
Docente – Colegiado de Artes Cênicas
– Campus de Curitiba II

Prof.^a Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR

*https://eur-lex.europa.eu/eli/dec_impl/2021/914/oj?uri=CELEX:32021D0914&locale=fr

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS**

Protocolo: 20.476.772-6
Assunto: Solicita andamento de processo de assinatura de convênio com a Universidade de Lille, na França.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 07/06/2023 17:20

DESPACHO

Prezados,
Segue novo Termo de Convênio com adições feitas pelas Universidade de Lille.
Solicitamos o encaminhamento da proposta.
Att,
Juliane DALmas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 07/06/2023 17:20 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Juliane Dalmas** em: 07/06/2023 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
788a6c1f0f25e4e10c6e48ad06715660.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 35 a 36 cancelada(s) por Poliana Aparecida Garcia em: 13/06/2023 09:09 motivo: ERRO DE DIGITAÇÃO.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2bdcf50d0c2a3b298edc13acb1beac0c.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 37 a 37 cancelada(s) por Gisele Maria Ratiguieri em: 14/06/2023 09:24 motivo: DOCUMENTO COM ERRO.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ecec6f2703f3cc999d8731a52543acc.

PARECER TÉCNICO 003/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.476.772-6

Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Conveniente: UNIVERSIDADE DE LILLE

Objeto do Termo de Cooperação:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE LILLE concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Solicitação de convênio (folha 19);
- II) Plano de trabalho (folhas 3 a 5);
- III) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 23 a 33);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folha 31);
- V) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 15).

Dos Pareceres:

- I) Análise do Setor de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Análise da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento;
- V) Apreciação e Deliberação do CAD.

Parecer Técnico do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 13 de junho de 2023.

Poliana A. Garcia

Chefe do Setor de Projetos e Convenios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICOUNIVERSIDADEDELILLE003.20232.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 13/06/2023 09:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 13/06/2023 09:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1af75cf7206ec03ea6035f4b6ad35a1f.

PARECER TÉCNICO 020/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.476.772-6.

Trata-se do Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade de Lille .

O Acordo visa o desenvolvimento do seguinte objeto: promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados;

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância dos Convênios internacionais para esta instituição.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de junho de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO020.2023Lille.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 14/06/2023 09:26 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/06/2023 09:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f7f21ad36c2298bfc04290e60584262c.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.476.772-6
Assunto: Solicita andamento de processo de assinatura de convênio com a Universidade de Lille, na França.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 15/06/2023 11:00

DESPACHO

Prezada professora Juliane,

Solicito por gentileza que exclua o primeiro termo de convênio mov. 4, tendo em vista que, já foi acrescentado um novo Termo de Convênio, com adições feitas pela Universidade de Lille.

Grata.

Atenciosamente;

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 15/06/2023 11:01 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 15/06/2023 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ded6502765a359db653125f686c57012.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.476.772-6
Assunto: Solicita andamento de processo de assinatura de convênio com a Universidade de Lille, na França.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 15/06/2023 14:22

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 020/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Atenciosamente;

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 15/06/2023 14:23 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 15/06/2023 14:22.

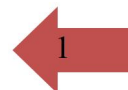


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6bc00fc74820d17aaa23d11f2fbee6.



PARECER N. 022/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 20.476.772-6

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a UNIVERSIDADE DE LILLE/FRANÇA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

Interessado(s): Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a UNIVERSIDADE DE LILLE/FRANÇA e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.476.772-6, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.19 - Memorando/solicitação de Termo de convênio;

Fls.03 a 05 - Plano de trabalho;

Fls.23 a 33 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;

Fls.31 - Indicação de Gestor e Fiscal;

Fls.15 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;

Fls.38 a 40 - Parecer Técnico n.001/2023 do Setor de Projetos e Convênios - UNESPAR;

Fls.42 - Encaminhamento do setor de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO



A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE LILLE concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I - Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II - Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III - Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV - Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V - Consultoria técnica;
- VI - Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII - Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII - Cursos e disciplinas compartilhados.
- IX - Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador na Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda do termo, fls.25 e fls.03 a 05), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração

desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15, 17, 18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.31 do termo:

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo, caberá à professora Nadia Moroz Luciani, docente do colegiado de Artes Cênicas do campus de Curitiba 2 – FAP e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, professora Juliane D’Almas.

III - Das recomendações

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam**

inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:
www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

4

Cumpra também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o **ato constitutivo da entidade convenente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (fls.15 e 16).**

Havendo qualquer repercussão financeira, as partes devem elaborar o Plano de Aplicação de recursos e submeter aos modelos de formulários fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE.

Recomenda-se ainda prever que o Foro competente para dirimir quaisquer obrigações que não tenham sido dirimidas de forma consensual, é o foro da sede da Unespar (vide entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 206 - competência - autarquia estadual).

Ainda, no que diz respeito às obrigações da Cláusula Sexta do termo, além do dever de contratação do seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

IV - Do regimento Interno da Unespar

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Sra Juliane D'Almas do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão:

(...)

IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.

a) Divisão de Programas e Projetos: responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);

b) **Divisão de Convênios e Mobilidade:** responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).

No que diz respeito às obrigações do Termo, cumpre observar a previsão do



Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atribuições das pró-reitorias e competências com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais (art.16 do RI), valendo citar:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

(...)

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII e art.16) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

V - Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNIVERSIDADE DE LILLE/FRANÇA e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), no que se refere aos pressupostos jurídicos, desde que atenda às recomendações legais, mediante aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 20.476.772-6. É o parecer.

Paranavaí, 20 de Junho de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0222023PROJUR20.476.7726COOPERACAOACADEMICAUNIVERSIDADEDELILLE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 20/06/2023 10:01.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 20/06/2023 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
17b313869336d989e4c5790957f055be.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.476.772-6
Assunto: Solicita andamento de processo de assinatura de convênio com a Universidade de Lille, na França.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 20/06/2023 14:55

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 20/06/2023 14:56 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 20/06/2023 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
982a5e5019e35ea2a1b551cf0f6cb210.